



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.446 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 28 de Abril de 2020.

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 895/2020

SÚMULA: Dispõe sobre denominação de logradouro público de Antônio Alves da Silva.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

L E I

Art. 1º - Fica denominada de RUA ANTÔNIO ALVES DA SILVA, a rua sem denominação no Jardim Bela Vista, faixa de terras com largura de 10 metros, orientação sudeste/noroeste, comprimento de eixo de 245,00 metros, área de 2.456,83 metros quadrados com os seguintes limites e confrontações: a Noroeste divide com a chácara 23 com 245 metros; a Sudeste divide com a rua Guarapuava, com 16 metros; a Sudoeste divide com o lote nº 01 da quadra 01, por 16,60 metros; a rua projetada B por 22 metros; os lotes 2 a 5 da quadra 02, por 33,55 metros; a rua projetada C por 22,80 metros; os lotes 02 a 05 da quadra 03, por 33,60 metros; a rua projetada D, por 22 metros; os lotes 02 a 05 da quadra 04, por 33,60 metros; a rua projetada E por 22 metros; os lotes 02 a 04 e parte do lote 05 da quadra 05, por 33,60 metros; a parte do lote 05 da quadra 05 em des. em curva (R=6,00 metros, tg.= 6,00 metros), por 9,42 metros; a Noroeste divide com o lote nº. 08, com 10 metros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.446 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 28 de Abril de 2020.

LEI Nº 896/2020

SÚMULA: Dispõe sobre denominação de logradouro público de Pedro Wogles de Mattos.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

L E I

Art. 1º - Fica denominada de RUA PEDRO WOGLES DE MATOS, a rua sem denominação no Jardim Novo Ariranha, com área de 900 m², com faixa de terra com largura 15 metros, comprimento de eixo de 60 metros, orientação, principal norte-sul, com os seguintes limites e confrontações: ao norte: por uma linha seca, medindo 15 metros, confronta com o prolongamento da rua Professor Eurides Nogueira; a leste: por uma linha seca, medindo 60 metros, confronta com a quadra nº 07; ao sul: por uma linha seca, medindo 15 metros, confronta com o prolongamento da rua Valtencir da Silva Prachun; a Oeste: por uma linha seca, medindo 60 metros, confronta com a quadra nº. 05.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira
Presidente